



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**  
**APROVADO**  
Em, 07 de novembro de 2022  
  
PRESIDENTE

**EMENTA:** *Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de AMARAJI-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O vencimento básico mensal a ser pago aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de AMARAJI-PE, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigente, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados aos repasses pela União ao Município, nos termos do art. 198 §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022.

**Art. 2º** - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade à ordem de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento-base da respectiva categoria.

**Art. 3º** - Os pagamentos dos valores mencionados nesta Lei ficam vinculados ao efetivo repasse pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 4º** - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

AMARAJI-PE, 25 de outubro de 2022.



**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



propagadores de doenças, além da manipulação de larvicida e inseticida, como o themefos granulado, e tantas outras intempéries que enfrentam.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita

---

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE



JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 016/2022

Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores;

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 016/2022, que concede aumento ao piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de AMARAJI-PE.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias prestam serviços relevantíssimos ao País. A importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19. Eles foram essenciais no combate à doença.

É por meio desses agentes que a população mais carente recebe orientações sobre comportamentos adequados à preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias. É inimaginável pensar na efetivação de políticas públicas de saúde sem a participação desses profissionais. Eles, de fato, são essenciais à saúde do Município de AMARAJI.

Acontece que esses agentes não recebem remuneração compatível com a importância de suas atividades para a nossa sociedade.

Em razão dessas circunstâncias, o Congresso Nacional, para amenizar essa incongruência, aprovou a PEC nº 9, de 2022, que consagra algumas garantias remuneratórias aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, além de transferir à União a responsabilidade pelo pagamento do vencimento desses profissionais.

Assim, aprovada a PEC, conforme a **Emenda Constitucional nº 120**, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, fixou o piso salarial em 02 (dois) salários mínimos, este regulamentado pelas PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Tratou ainda a Emenda Constitucional sobre o direito ao adicional de insalubridade e à aposentadoria especial, que são justificados pelo fato de os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias exercerem trabalho árduo, de sol a sol escaldante, de chuva a chuva, subindo ladeiras e descendo morros. Tudo isso somado ao contato permanente com moradores, por vezes portadores de doenças infectocontagiosas, como tuberculose, hanseníase, hepatite, dentre outras, e vetores

9



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Ofício GP N° 146/2022

AMARAJI-PE, 25 de outubro de 2022.

Ao  
Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de AMARAJI-PE  
Cumprimentado Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

➤ **Projeto de Lei N 016/2022** *“Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de AMARAJI-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências”.*

Para apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**  
Expediente Recebido em 25 de 10 de 22  
Nº 1.129  
Funcionário que recebeu



Amaraji-PE, 07 de novembro de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 18 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
SOBRE O PROJETO 016/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*“EMENTA: Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) E Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.*

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 016, de 25 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) E Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Municípios Amaraji/PE.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.



## 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 016/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

## 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

## 2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo estabelecer o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Municípios e outras providências, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 nos termos do art. 198 § 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Constituição Federal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal tudo de acordo com os princípios Constitucionais exigidos.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 016/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 07 de novembro de 2022.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

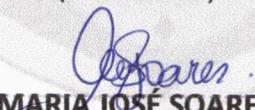
  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(Presidente)

  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(Relator)

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(Presidente)

  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(Relator)

23 de JULHO 1968  
**CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA**  
(Membro)



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Amaraji-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

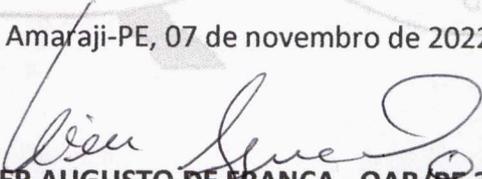
**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 07 de novembro de 2022.

  
KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI